

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Processo Administrativo nº 149/2025

Ilustríssima Senhora Representante da Empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,

A COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi, por intermédio do Pregoeiro designado, vem, com base na legislação vigente e após análise da Assessoria Jurídica, apresentar resposta à impugnação apresentada por V.Sa. nos termos que seguem:

1. Da Tempestividade

Reconhece-se a tempestividade da impugnação apresentada, conforme previsto no subitem 15.1 do Edital.

2. Do Regime Jurídico Aplicável

De acordo com o preâmbulo do Edital e redação ao longo do instrumento o procedimento licitatório encontra-se solidamente fundamentado na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), norma especial que rege as licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista. Concernente a aplicação subsidiária da Lei n.14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) observa-se que o instrumento convocatório, nos itens 16.2 e 16.5.3, apresenta com clareza o dispositivo legal aplicável desta, sendo o artigo 155 que relaciona um rol mais amplo de condutas plausíveis de sanções, e já a Lei n. 13.303/2016 restringe a inexecução total ou parcial do contrato e seu atraso injustificado.

3. Da Menção à Lei Revogada (Lei 10.520/2002)

Insta esclarecer que a menção da Lei n. 10.520/2002 se encontra unicamente no Anexo do Edital - Minuta do Contrato (preâmbulo e Cláusula Sexta), onde na cláusula sexta reforça a vinculação à Lei n. 13.303/2016, se tratando de mero erro material, posto que a lei citada não é fundamental para o conteúdo e foi revogada expressamente pela Lei n. 14.133/2021. Apesar do erro material não afastar a validade do Edital, informamos que a sua menção será retirada na nova versão retificada do Edital.

Esta correção, de natureza formal, não compromete a continuidade nem a lisura do procedimento licitatório.

4. Da Prorrogação de Prazos (Subitem 7.8)

A previsão de prorrogação de prazos no subitem 7.8 do edital refere-se exclusivamente à possibilidade de dilatação do período para entrega da proposta e da documentação. Esta prerrogativa será avaliada pelo Pregoeiro em situações excepcionais e devidamente motivadas, visando garantir a ampla participação e a competitividade. A nova versão retificada do Edital delimitará expressamente o período da prorrogação para conferir maior clareza e evitar interpretações equivocadas.

5. Do Somatório de Atestados

A nova versão retificada do Edital terá previsão expressa da possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica, desde que relativos a serviços compatíveis em características e quantidades, nos termos da jurisprudência do TCU.

6. Da Exigência de Habilitação Técnica de Operador e Motorista (Item 9.8)

A nova versão retificada do Edital disporá de forma clara e objetiva quanto à exigência de Habilitação Técnica.

Contudo, ressalta-se que tal exigência está amparada na Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente, e na consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O objetivo da Companhia é assegurar que a empresa contratada possua efetivamente os recursos humanos qualificados para a execução dos serviços, garantindo a qualidade e a segurança das operações.

Para tanto, esclarece-se que a comprovação da habilitação profissional dos operadores e motoristas não exigirá que estes profissionais possuam vínculo empregatício formal ou com o quadro permanente da empresa na fase de habilitação inicial do certame.

7. Da Competência para Adjudicação e Homologação

Ratifico a redação contida no item 10 do Edital, posto que não há qualquer contrariedade com a norma legal, cujo procedimento de adjudicação e homologação atenderá a norma da Lei n. 13.303/2016.

8. Do Reconhecimento de Firma em Documentos

A nova versão retificada do Edital em observância às normas de economicidade e desburocratização admitirá que os documentos contenham assinatura digital por certificadora autorizada ou plataformas oficiais (Gov.br).

9. Da Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar

Informo que o documento citado no Anexo VIII (Estudo Técnico Preliminar) se encontra disponível na Plataforma, desde 09/07/2025. Outrossim, o objeto se encontra detalhado do Termo de Referência com os quantitativos expressos no Anexo I.

Na ocasião, esclarecemos que a Memória de cálculo integrante ao Estudo Técnico Preliminar expressa a metodologia utilizada para resultar no quantitativo final, sendo sobre este a formação da proposta.

10. Conclusão

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a impugnação, no que tange aos itens 5 / 6 / 7 / 9 da impugnação apresentada, **DETERMINANDO A SUSPENSÃO** do certame para fins de adequação do Edital.